

ta da camara municipal da villa de Sarapuhy, em additamento ao seu codigo de posturas decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A metade do dinheiro que for arrecadado na freguezia do Pilar fica destinada aos concertos de suas ruas, sendo estes concertos feitos ou determinados por uma commissão de tres membros nomeados pela camara, que deverá proceder de combinação com a mesma, prestando a ella suas contas.

Art. 2º Os mascates de fazendas ou de outras quaesquer mercadorias pagarão de licença annual 100\$000, sendo domiciliados ; não sendo domiciliados, 200\$000, sob multa de 30\$000 ao infractor.

Art. 3º Todo aquelle que vender algodão em rama pagará 20 réis por cada 15 kilos e enfiado 80 réis, sob pena de 100 réis de multa por cada 15 kilos ao infractor.

§ Unico. O comprador de algodão será sujeito ao pagamento deste imposto, quando compra em lugar que o empregado da camara não possa comparecer todos os dias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Olympio O'Reilly a fez.

* Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 102

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Cajurú, decretou a seguinte resolução :

Additamento ao codigo de posturas da villa de Cajurú

Art. 1º Todo aquelle que comprar café para vender em partidas ou em varejo, sendo negociante estabelecido no lugar, ou sendo pessoa particular pagará 50\$000, e sendo pessoa de fóra do municipio, pagará 100\$000, sob pena de multa de 30\$000 e para este de 30\$000.

Art. 2º A camara póde desapropriar qualquer terreno dentro e fora do patrimonio para alargamento e abertura de ruas, como tambem para encanamento d'agua para servidão publica.

Art. 3º Nenhuma casa de negocio, qualquer que seja sua denominação, poderá conservar aberta aos domingos e dias sancionados. Exceptuam-se as pharmacias, hotéis, padarias e bilhares. O infractor será multado em 30\$000.

Fica extensivo este artigo aos mascates de dentro e fóra do municipio, incorrendo estes na multa de 30\$000 e tres dias de cadêa.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

— —
N. 103

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da Limeira, decretou a seguinte resolução :

Additivos ao código de posturas da camara da cidade da Limeira

CAPITULO UNICO

Art. 1º Ficam obrigados os proprietarios desta cidade e seus suburbios á seguinte contribuição :

§ 1º Pagará cada proprietario por este anno o imposto de 2\$500 por cada placa de numeração collocada nos predios urbanos e cortiços.

§ 2º Ficará sujeito á multa de 5\$000 todo aquelle que no prazo determinado em edital, não satisfizer esta contribuição.

Art. 2º Ficam obrigados a pagarem por espaço de tres annos a contribuição de 5\$000 annuaes os negociantes desta povoação e seus suburbios, e de 1\$500, as pessoas residentes neste municipio, maiores de 21 annos, de ambas os sexos e sem distincção de classe, para o abastecimento de agua desta cidade.

§ 1º Ficam sujeitos a multa de 10\$000, os negociantes que deixarem de satisfazer em tempo opportuno, esta contribuição, e de 5\$000 para os demais, na fórma estabelecida.

Art. 3º Ficam sujeitos a contribuição de metros de terrenos murados e fechados ou em aberto, estabelecida nas posturas, no primeiro, segundo e terceiro quadro, os proprietarios, com a redução de 25 por cento.

Art. 4º Fica reduzida a 10\$000 a contribuição dos solicitadores.

Art. 5º Ninguém poderá conservar em suas casas, por mais de tres dias, liberto algum sem que dê parte a policia para obrigar-o a tomar uma occupação.

§ 1º Fica sujeito a multa de 30\$000 por cada individuo acoutado e a oito dias de prisão, o aquelle que infringir esta disposição, e sujeito ao dobro na reincidencia.

Art. 6º Ninguém poderá vagar pelas ruas desta cidade por mais de tres dias, sem que tome uma occupação qualquer, sob pena de prisão por oito dias.

§ 1º Fica obrigado o fiscal a levar ao conhecimento da policia, para obrigar nos termos da lei em vigor a assignar termo de bem viver, o individuo que infringir a disposição deste artigo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*